

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo Digital n°: 1007392-95.2018.8.26.0566

Classe Assunto Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação

Requerente: LUIZ BEZERRA NETO, CPF 057.345.758-10

Requerido: LEANDRO APARECIDO PESSINI ME, CNPJ 03.737.713/0001-20

Data da audiência: 04/12/2018 às 13:30h

Aos 04 de dezembro de 2018, às 13:30h, na sala de audiências da 3ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANCA, comigo Assistente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, comparecendo o requerente e seu advogado Dr. Leniro da Fonseca, o requerido e seu advogado Dr. Walter Sauro Filho e as testemunhas Marcelo Catoia e Rogério Corso Espolau. Ausente a testemunha Celso Luiz Soares Pereira. Iniciados os trabalhos, infrutífera a proposta conciliatória, o MM. Juiz colheu o depoimento da testemunha Marcelo Catoia, cujo termo segue em apartado. O requerido desistiu da oitiva das testemunhas por ele arroladas, o que foi homologado pelo MM. Juiz. A seguir, reouvidas as partes, alcançaram o seguinte acordo: "O autor devolverá para o contestante o veículo Zafira, cabendo a este retirar o veículo montado, na oficina do senhor Marcelo Catoia, dentro de dez dias. O contestante reembolsará o autor pelo valor de vinte mil reais, em parcelas, a primeira delas de dois mil reais, até o dia 22 p.f., e outras três parcelas, cada qual de seis mil reais, a primeira delas no dia 10 de janeiro p.f. e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Esses pagamentos serão feitos mediante depósito em conta do patrono do credor, Leniro da Fonseca Sociedade de Advogados, CNPJ 11.043.251/0001-70, no Banco Caixa Econômica Federal, agência 1998, conta corrente 03-000810-3. No dia de amanhã o autor se dirigirá ao escritório do patrono do contestante e cuidará do reconhecimento de firma por autenticidade no documento de transferência do automóvel Nissan/March. Não houve transferência do registro de propriedade do veículo Zafira. Pendências decorrentes da propriedade desse veículo ficam sob a responsabilidade do contestante, excetuadas eventuais multas de trânsito atinentes ao período em que esteve na posse do autor. Responderão as partes pelos honorários de seus advogados". Em seguida, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes e, nos termos do artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com solução do mérito. Aguarde-se o cumprimento do acordo em cartório. Publicada em audiência, dou por intimadas as partes". As partes renunciam ao prazo recursal, manifestação homologada pelo MM. Juiz que determinou então a lavratura de certidão do trânsito em julgado e a expedição dos documentos que se façam necessários ao exercício dos direitos reconhecidos na transação, a exemplo de ofícios e certidões, bem como a certidão de honorários advocatícios pertinentes ao convênio OAB-Defensoria Pública, se for o caso. Por determinação do MM. Juiz, cópia deste termo de audiência, assinada eletronicamente pelo Juiz, impressa e assinada fisicamente pelos presentes, será digitalizada e juntada aos autos digitais, preservando-se o original em Cartório, para consulta pelos interessados e eventual extração de cópias, pelo prazo de quarenta e cinco dias, após o que será inutilizado e encaminhado à reciclagem. Nada mais. Eu, Joseph Saba Harb, digitei.

Requerente:	Adv. Requerente:

Requerido: Adv. Requerido: